



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 191
TERÇA-FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 2012

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Cultura

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direção Regional da Organização e Administração Pública

Página 5612

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direção Regional da Educação e Formação

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho

Retificação

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portarias

Direção Regional da Saúde

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direção Regional do Ambiente



Inspeção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CULTURA****Contrato-Programa n.º 200/2012 de 2 de Outubro de 2012**

1.º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Direção Regional da Cultura, adiante abreviadamente designada por DRaC, contribuinte fiscal n.º 672002744, sito no Palacete Silveira e Paulo - Rua da Conceição, 9700 – 054 Angra do Heroísmo, representada pelo Diretor Regional da Cultura, Jorge Augusto Paulus Bruno, conforme delegação de competências que lhe foram conferidas por despacho do Presidente do Governo Regional dos Açores de vinte e oito de Outubro de dois mil e nove.

2.º Outorgante: Maria da Conceição Medeiros da Silva, residente na Rua da Sé, n.º 27, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, na qualidade de responsável pelo projeto.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.ª

O 1.º outorgante atribui a quantia de 15.658,01 € (quinze mil, seiscentos e cinquenta e oito euros e um cêntimo) a título de subsídio ao 2.º outorgante, destinado a obras de alteração e reconstrução do imóvel sito no gaveto da Rua de Cima, n.º 29/31 com a Rua da Miragaia, n.º 33/35, freguesia de Santa Luzia, sendo a comparticipação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, de acordo com o projeto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.ª

1 - O processamento do subsídio atribuído pelo 1.º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 10% do valor global, após o início da intervenção;
- b) 30% do valor global, após estarem executados 50% dos trabalhos comparticipados;
- c) 60% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

2 - A atribuição de cada uma das percentagens do subsídio depende da aprovação prévia dos trabalhos, pela Direção Regional da Cultura, a quem cabe verificar, sempre que o entenda, se os trabalhos estão a ser executados de acordo com o projeto aprovado, podendo cada liquidação, ser antecedida da apresentação dos documentos e fotografias comprovativos da obra executada.

**JORNAL OFICIAL**3.^a

O 2.º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio, nos termos da alínea b), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1 - O 2.º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2012.

2 - O 2.º outorgante compromete-se a apresentar ao 1.º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respetivos comprovativos (faturas ou recibos das despesas efetuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.

3 - Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicado à Direção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2.º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos deles emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7.^a

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

31 de julho de 2012. - O 1.º outorgante, *Jorge Augusto Paulus Bruno*. - O 2.º outorgante, *Maria da Conceição Medeiros Silva*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Extrato de Portaria n.º 432/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Pela Portaria n.º 37/2012, de 4 de setembro, do Vice-Presidente do Governo dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças”, e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - Cooperação com as Autarquias Locais, para as obras de conservação das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano



JORNAL OFICIAL

- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
São Pedro	Angra do Heroísmo	4.000
Ribeirinha	Angra do Heroísmo	600
Altares	Angra do Heroísmo	1.500
Urzelina	Velas	7.000

Total **13.100**

4 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 433/2012 de 2 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 38/2012, de 4 de setembro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para mobiliário e equipamento das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Ribeira Seca	Vila Franca do Campo	3.000



JORNAL OFICIAL

Aqualva	Praia da Vitória	1.500
Fontinhas	Praia da Vitória	12.000
Fonte do Bastardo	Praia da Vitória	700
Total		17.200

4 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 434/2012 de 2 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 39/2012, de 4 de setembro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para equipamento informático das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Ribeira Seca	Vila Franca do Campo	1.500
Fonte do Bastardo	Praia da Vitória	2.000
Pedro Miguel	Horta	500

Total **4.000**

4 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.



JORNAL OFICIAL

D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Extrato de Portaria n.º 435/2012 de 2 de Outubro de 2012

Pela Portaria n.º 40/2012, de 4 de setembro, do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, são transferidas as seguintes verbas para as Freguesias abaixo indicadas, no âmbito do Programa 21 “Administração Pública, Planeamento e Finanças” e nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto - cooperação com as autarquias locais, para software informático das respetivas sedes, através da seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 50 – Despesas do Plano
- Programa 21 – Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais
- Código 08.05.02-ZC – Transferências de Capital – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Freguesias

FREGUESIA	CONCELHO	MONTANTE (euros)
Ribeira Seca	Vila Franca do Campo	1.000
Fonte do Bastardo	Praia da Vitória	700
Ribeiras	Lajes do Pico	700
Total		2.400

4 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Organização e Administração Pública, *Victor Jorge Ribeiro Santos*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Extrato de Despacho n.º 289/2012 de 2 de Outubro de 2012

Por despacho da Diretora Regional, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de acumulação do contrato de trabalho a termo resolutivo, referente ao ano escolar de 2011/2012 dos professores abaixo indicados:

Conservatório Regional de Ponta Delgada

Ensino Vocacional da Música

Grupo de Recrutamento – Violoncelo – M25

**JORNAL OFICIAL**

Em despacho de 7 de maio de 2012

Carla Maria da Cunha Cordeiro – com início a 24 de abril de 2012 até final das atividades letivas, com horário incompleto de 5 horas letivas semanais no índice 151 valor – 312.07€

Natália Maria Maia Ferraz da Torre – com início a 24 de abril de 2012 até final das atividades letivas, com horário incompleto de 4 horas letivas semanais no índice 126 valor – 208.32€

26 de setembro de 2012. - A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Despacho n.º 1325/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por despacho do Diretor Regional do Desporto, de 25 de setembro 2012, foi atribuída a seguinte comparticipação financeira:

€ 1.193,10 - Judo Clube São Jorge - 9800-432 Urzelina, destinada a premiar as classificações obtidas num dos três primeiros lugares em provas nacionais, na época desportiva 2011/2012 conforme o artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

A referida comparticipação financeira será atribuída pela dotação inscrita no capítulo 50 - despesas do plano, Classificação Económica 04.07.01 - Instituições sem fins lucrativos, Ação 5.2.3 - Alta Competição, Prémios de Classificação e Subidas de Divisão, Projeto 5.2 - Atividades Desportivas, Programa 5 - Desenvolvimento Desportivo do Orçamento da Secretaria Regional da Educação e Formação para o presente ano.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 201/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições

**JORNAL OFICIAL**

favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal vem promovendo e fomentando a prática do ténis de mesa e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Considerando que o Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal já executou o programa de desenvolvimento desportivo, estando o processo completo;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 5.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 2.750,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*.

Homologo. 25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 279/frd.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 202/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Terceira Basket Club vem promovendo e fomentando a prática do basquetebol e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Considerando que o Terceira Basket Club já executou o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Luís Miguel Bettencourt da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 9.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.600,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar cópia de recibo comprovativo da despesa efetuada.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Basket Club, *Luís Miguel Bettencourt da Silva*.

Homolog. 25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 299/frd.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 203/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o União Sebastianense Futebol Clube vem promovendo e fomentando a prática do ténis de mesa e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O União Sebastianense Futebol Clube, adiante designado por USFC ou segundo outorgante, representado por Francisco Manuel Leonardes dos Santos, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 4.500,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar cópia de recibo comprovativo da despesa efetuada.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do União Sebastianense Futebol Clube, *Francisco Manuel Leonardes dos Santos*.

Homologo.25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 281/frd.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 204/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Sport Clube Praisense vem promovendo e fomentando a prática do futebol e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro,

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Sport Clube Praisense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, representado por Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 16.800,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.720,00.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.
- 2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente Sport Clube Praisense, *Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde*.

**JORNAL OFICIAL**

Homologo.25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º276/frd.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 205/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Sport Clube Praisense vem promovendo e fomentando a prática do futebol e pretende adquirir equipamento de medicina desportiva;

Assim, ao abrigo do artigo 83.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) O Sport Clube Praisense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, representado por Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de 2 marquesas, 1 máquina de eletroterapia com ultrassons, 1 máquina de calor húmido, máquinas de musculação e 2 bicicletas de manutenção, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 10.782,20, conforme o programa apresentado, é de € 6.469,32.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afeto aos fins referidos no programa de desenvolvimento desportivo apresentado e neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efetuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 de outubro de 2012.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente Sport Clube Praiense, *Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde*.

Homologo.25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 275/frd.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 206/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Matraquilhos Futebol Clube vem promovendo e fomentando a prática do futsal e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro,

**JORNAL OFICIAL**

conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;

2) Matraquilhos Futebol Clube, adiante designado por MFC ou segundo outorgante, representado por Sérgio Paulo dos Santos Lima, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 11.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 5.175,00

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5ª do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efetuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

- 1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.
- 2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a participação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Matraquilhos Futebol Clube, *Sérgio Paulo dos Santos Lima*.

**JORNAL OFICIAL**

Homolog.25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 277/frd.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 207/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de equipamentos, que permitam criar condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos;

Considerando que o Terceira Automóvel Clube vem promovendo e fomentando a prática da natação, basquetebol, futsal, ténis de mesa e voleibol e adquiriu uma viatura para o transporte dos seus atletas para atividades de treino e competição;

Considerando que o Terceira Automóvel Clube já executou o programa de desenvolvimento desportivo;

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração, como primeiros outorgantes;
- 2) O Terceira Automóvel Clube, adiante designado por TAC, representado por Gerardo Louro da Rosa, Presidente da Direção, como segundo outorgante;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato ao da sua assinatura e termina a 30 de novembro de 2012.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 22.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 11.000,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação dos documentos previstos no número 2 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efetuada no âmbito da dotação específica do FRD de 2012.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Apresentar cópia do Certificado de Matrícula da viatura.
- 2 - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afeta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 3 - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

2 - A redução do custo efetivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Terceira Automóvel Clube, *Gerardo Louro da Rosa*.

Homolog. 25 de setembro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*. - Compromisso n.º 278/frd.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 208/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Sporting Clube da Horta apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Andebol da 1.ª Divisão, em Seniores Masculinos, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 63/2012 de 14 de junho de 2012, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2012 de 17 de agosto de 2012, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;

2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Andebol da 1.ª Divisão, em Seniores Masculinos, na época desportiva de 2012/2013, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 22.800,00, conforme o programa apresentado, é de € 18.250,00.

Cláusula 4.^a**Regime da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa - Desenvolvimento Desportivo, Projeto - Promoção e Formação, Ação 5.3.2 - Estrutura Técnica Associativa e será processada até dezembro de 2012.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo
- 2 - Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa na alínea a) do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 63/2012 de 14 de junho de 2012, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2012 de 17 de agosto de 2012.
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do seu treinador, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo seu treinador em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 20.277,78.
- 5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.
- 6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vítor António da Silva*. - Compromisso n.º 1843.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 209/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que as entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas;

Considerando que um dos objetivos do programa do X Governo Regional visa a consolidação e afirmação do desporto açoriano no contexto nacional e internacional;

Considerando que, para tal, importa contribuir para a melhoria da qualidade de intervenção dos diversos agentes desportivos, designadamente dos técnicos;

Assim, considerando que o Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos apresentou uma candidatura à concessão de apoio para a contratação de um treinador qualificado para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa de Equipas da 1.ª Divisão, em Seniores Femininos, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do artigo 45.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Portaria n.º 63/2012 de 14 de junho de 2012, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2012 de 17 de agosto de 2012, e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, adiante designado por GDSRT ou segundo outorgante, representado por José Eduardo Cardoso Pereira, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo correspondente à contratação de um treinador qualificado, para enquadrar o treino e a competição da equipa participante no Campeonato Nacional de Ténis de Mesa de Equipas

**JORNAL OFICIAL**

da 1.^a Divisão, em Seniores Femininos, na época desportiva de 2012/2013, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a

Período de vigência do contrato

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 31 de julho de 2013.

Cláusula 3.^a

Comparticipações financeiras

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 18.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 13.950,00.

Cláusula 4.^a

Regime da participação financeira

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será suportada pelo Plano Regional Anual, Programa - Desenvolvimento Desportivo, Projeto - Promoção e Formação, Ação 5.3.2 - Estrutura Técnica Associativa e será processada até dezembro de 2012.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Garantir o regular cumprimento da condição de admissibilidade da candidatura expressa na alínea *a*) do artigo 3.º do Regulamento anexo à Portaria n.º 63/2012 de 14 de junho de 2012, retificada pela Declaração de Retificação n.º 18/2012 de 17 de agosto de 2012.
- 3 - Garantir a execução do quadro de tarefas ou funções do seu treinador, em conformidade com o previsto no programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, bem como o enquadramento da equipa pelo seu treinador em todas as provas oficiais nas quais a mesma participe.
- 4 - Apresentar à DRD, até 10 dias úteis após a data fixada na cláusula 2.^a, um relatório específico da atividade desenvolvida pelo técnico, acompanhado de cópia dos documentos comprovativos das remunerações pagas (recibos com validade fiscal, com indicação dos abonos e descontos ou apresentação de documentos que contenham os pagamentos efetuados à Segurança Social), pelo menos no valor de € 15.500,00.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Comunicar à DRD, para efeitos de revisão do presente contrato, no prazo máximo de 10 dias úteis, qualquer alteração da situação do treinador que ocorra durante a época desportiva.

6 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

Cláusula 7.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.^a**Incumprimento**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigos 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 1, 2 e 6 da cláusula 5.^a, constitui incumprimento integral.
- b) Violação do previsto nos n.ºs 3, 4 e 5 da cláusula 5.^a constitui incumprimento parcial;

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

**JORNAL OFICIAL**

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo Salão Recreativo dos Toledos, *José Eduardo Cardoso Pereira*. - Compromisso n.º 1844.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1491/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que compete ao Fundo Regional da Ciência e Tecnologia suportar as despesas da rede de comunicações de voz e dados, no que respeita à coletora central da Internet, transversal a todo o Governo Regional.

Assim, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2012/A, de 13 de janeiro, e na alínea e) do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, transferir para o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia a verba de €56.452,56 (cinquenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos), a ser processada pelo Capítulo 50, Programa 12, Projeto 1, Ação 6 – Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e da Comunicação, Classificação Económica 04.03.05 – Serviços e Fundos Autónomos, com vista ao pagamento da coletora central da Internet da rede de comunicações de voz e dados do Governo Regional, respeitante ao mês de setembro.

3 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**Portaria n.º 1492/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, no âmbito do sistema científico e tecnológico dos Açores e do respetivo programa de incentivos (PRO-SCIENTIA) enquadrados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2012/A, de 26 de março e Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2012/A de 4 de julho, transferir para a Associação Nonagon – Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel a quantia de € 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos euros), em conformidade com o protocolo celebrado, em 14 de setembro de 2012, entre a Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, Secretaria Regional da Economia e a Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de S. Miguel.

**JORNAL OFICIAL**

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Despesas do Plano, Programa 12 – Ciência, Tecnologia, Sistemas de Informação e Comunicações, Projeto 12.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Ação 12.1.2, Classificação Económica 08.07.01 – Instituições Sem Fins Lucrativos.

24 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

D.R. DE APOIO AO INVESTIMENTO E À COMPETITIVIDADE**Retificação n.º 126/2012 de 2 de Outubro de 2012**

É retificado o extrato de despacho da Direção Regional do Apoio ao Investimento e à Competitividade publicado com o n.º 273/2012, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 186, de 25 de setembro de 2012, onde se lê:

“€ 317,32 – Cooperativa Ocidental, CRL – com o NIF: 512 064 428 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.” deverá ler-se:

“€ 317,32 – Cooperativa Ocidental, CRL – com o NIF: 512 106 428 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de queijo.”.

26 de setembro de 2012. - O Diretor Regional, *Arnaldo Machado*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Despacho n.º 1326/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 13 de setembro de 2012, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação de Pais e Amigos das Crianças Deficientes do Arquipélago dos Açores – São Miguel, para comparticipação nas despesas suportadas com as obras de conservação e restauro do Centro de Atividades Ocupacionais e Unidade Residencial, até ao montante máximo de 475.847,27€ (quatrocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e sete euros e vinte e sete cêntimos).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por dotação financeira do Plano de Investimentos, inscrita nos orçamentos do ano de 2012, 2013 e 2014, pelo Capítulo 50 - Despesas do Plano, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 03 – Apoio aos Públicos com Necessidades Especiais, Ação F) – “Requalificação

**JORNAL OFICIAL**

de Centro de Atividades Ocupacionais em Ponta Delgada”, CE: 08.07.01, do Orçamento dos respetivos anos económicos.

13 de setembro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**Retificação n.º 127/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que, em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, em 13 de outubro de 2008, foi celebrado o Acordo de Cooperação-Investimento n.º 32/2008 entre a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, com vista à comparticipação no custo dos projetos para a obra de construção de edifício para creche, jardim-de-infância e centro de atividades ocupacionais daquela instituição.

Considerando que se veio a verificar a existência de um erro de cálculo, relativamente ao custo efetivo dos projetos objeto do apoio atribuído pelo mencionado acordo, o que justifica uma retificação do mesmo, ao abrigo do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos seguintes:

Objeto

A presente retificação destina-se a proceder à alteração das Cláusulas 3.ª e 6.ª do Acordo de Cooperação-Investimento n.º 32/2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipação da Segurança Social**

A Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Plano de Investimentos da Segurança Social, um subsídio até ao montante máximo de 118.230,00€ (cento e dezoito mil e duzentos e trinta euros) destinado a suportar o custo dos projetos referidos, através de verba inscrita nos orçamentos dos anos de 2009, 2010 e 2012, com a seguinte repartição de encargos:

Ano de 2009	92.341,00€
Ano de 2010	14.070,00€
Ano de 2012	11.819,00€

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 40/50, Divisão 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 – Apoio à Infância e Juventude, Ação I) – Construção edifício para creche, jardim e centro de atividades ocupacionais em Sta. Cruz da Graciosa, CE: 04.07.01, dos Orçamentos dos respetivos anos económicos.

Cláusula 6.^a

Prazo do investimento

1 - A execução dos projetos deverá estar concluída até final de outubro de 2012.

2 - Ultrapassado este prazo, e por razões de controlo orçamental, a Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social não garante o cabimento da verba ainda não utilizada.

7 de setembro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - A Provedora da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz da Graciosa, *Adelaide Maria Medina Teles*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 290/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por despachos da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de setembro de 2012, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro:

- Hernâni Carlos Vieira Ricardo, contribuinte fiscal n.º 221348999, no montante de 6.630,00 € (seis mil, seiscentos e trinta euros);

- Pedro Miguel Raposo Vieira, contribuinte fiscal n.º 243278756, no montante de € 3.802,50 (três mil, oitocentos e dois euros e cinquenta cêntimos).

25 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 291/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por despacho da secretária regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de setembro de 2012, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, uma participação financeira, a fundo perdido, a Cidália Maria de Sousa Raposo

**JORNAL OFICIAL**

Silva, contribuinte fiscal n.º 215351436, no montante de 22.230,00 € (vinte e dois mil, duzentos e trinta euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do citado diploma.

26 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 292/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de setembro de 2012, é revogado o despacho de 4 de janeiro de 2012, publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 31, de 13 de fevereiro de 2012 (Extrato de Despacho n.º 44/2012, de 13 de fevereiro de 2012), à beneficiária Maria da Luz da Costa Ponte Ferreira.

26 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 293/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 10 de setembro de 2012, é revogado o despacho publicado no *Jornal Oficial* II série, n.º 180, de 18 de setembro de 2009 (Extrato de Despacho n.º 443/2009, de 18 de setembro de 2009), ao beneficiário Raul Carlos de Sousa Botelho.

26 de setembro de 2012. - O Diretor Regional de Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 436/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 196 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 21 de setembro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

11.269,54€ ao Instituto de Santa Catarina, destinada à comparticipação das despesas referentes à obra de recuperação e reabilitação do edifício para instalação de um Centro de Dia e de Noite na freguesia da Urzelina, Ilha de S. Jorge.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

**JORNAL OFICIAL**

21 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 437/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 195 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 21 de setembro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

19.835,22€ à Casa do Povo de Topo – São Jorge, destinado à comparticipação nas despesas com as obras de recuperação da Casa dos Tiagos para Centro de Dia e ATL.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

21 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extrato de Portaria n.º 438/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Por Portaria n.º 197 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 24 de setembro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

990,75€, ao Olhar Poente – Associação Desenvolvimento - Terceira, destinada à atribuição de subsídio no âmbito do Programa de Apoio à Iniciativa Privada dos Açores (PAIPA) para o mês de julho de 2012.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 05.03.01.

24 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Anulação n.º 17/2012 de 2 de Outubro de 2012

Anula-se o Acordo de Cooperação – Investimento n.º 047/2012, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 91 de 10/05/2012, por cessação do mesmo, por acordo entre as partes, Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social e a Santa Casa da Misericórdia das Lajes do Pico.

15 de junho de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1327/2012 de 2 de Outubro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de julho de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-534, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 22.017,14€ (vinte e dois mil e dezassete euros e catorze cêntimos) à Associação Sol Nascente, com a finalidade de comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro de Atividades de Tempos Livres.

25 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA

Despacho n.º 1328/2012 de 2 de Outubro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de julho de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento n.º IDSA – 1–2012-623, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 44.232,41€ (quarenta e quatro mil duzentos e trinta e dois euros e quarenta e um cêntimos) à Associação Sol Nascente, com a finalidade de

**JORNAL OFICIAL**

comparticipar financeiramente o funcionamento da valência – Centro Comunitário – Promoção e Emprego Social.

25 de setembro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho n.º 1329/2012 de 2 de Outubro de 2012

Considerando que a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, tem por missão executar as políticas em matéria de formação e qualificação profissional, bem como cumprir o previsto na Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro, que prevê o funcionamento dos cursos integrados no Programa REATIVAR;

Considerando que a Rede Valorizar e o Fundo Regional do Emprego funcionam na dependência direta do Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Assim, nos termos do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e das alíneas *b)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir à Fundação para o Desenvolvimento Sócio-Profissional e Cultural da Ribeira Grande, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, concelho da Ribeira Grande, contribuinte n.º 512053898, o montante de 61.250,00€ (sessenta e um mil e duzentos e cinquenta euros), com vista à prossecução de uma ação de formação de componente tecnológica de nível IV dos cursos de Programador de Informática, no âmbito do Programa REATIVAR.

O respetivo montante é concedido sob a forma de apoio financeiro não reembolsável, o qual constitui encargo do orçamento do Fundo Regional do Emprego e será processado em três fases:

- 1.ª) A primeira, no montante de 50% do apoio, após à verificação do início da ação;
- 2.ª) A segunda, equivalente a 35% após a confirmação da conclusão das primeiras 500 horas de formação;
- 3.ª) A última, correspondente aos restantes 15%, após a conclusão do curso e entrega do relatório referente ao aproveitamento individual dos formandos.

19 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Despacho n.º 1330/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Considerando que a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, tem por missão executar as políticas em matéria de formação e qualificação profissional, bem como cumprir o previsto na Portaria n.º 107/2009, de 28 de dezembro, que prevê o funcionamento dos cursos integrados no Programa REATIVAR;

Considerando que a Rede Valorizar e o Fundo Regional do Emprego funcionam na dependência direta do Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor.

Assim, nos termos do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 86/2009, de 21 de maio, e das alíneas *b)* e *d)* do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio, determino atribuir à SINDESCOM-Sindicato de Escritórios, Comércio, Indústria, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, com sede na Rua Machado dos Santos, n.º 107, concelho de Ponta Delgada, contribuinte n.º 512014612, o montante de 128.125,00€ (cento e vinte e oito mil e cento e vinte e cinco euros), com vista à prossecução de duas ações de formação de componente tecnológica de nível IV dos cursos de Técnico Administrativo e Técnico de Contabilidade, no âmbito do Programa REATIVAR.

O respetivo montante é concedido sob a forma de apoio financeiro não reembolsável, o qual constitui encargo do orçamento do Fundo Regional do Emprego e será processado em três fases:

- 1.ª) A primeira, no montante de 50% do apoio, após à verificação do início da ação;
- 2.ª) A segunda, equivalente a 35% após a confirmação da conclusão das primeiras 500 horas de formação;
- 3.ª) A última, correspondente aos restantes 15%, após a conclusão do curso e entrega do relatório referente ao aproveitamento individual dos formandos.

19 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR****Despacho n.º 1331/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a A.D.Goulart de Vargas, Lda., sociedade por quotas com sede na Rua das Angústias, n.º 64 concelho de Horta, contribuinte n.º 512006610, um apoio financeiro no valor de 4.800,00€ (quatro mil e oitocentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

21 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**Despacho n.º 1332/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a A.D.Goulart de Vargas, Lda., sociedade por quotas com sede na Rua das Angústias, n.º 64 concelho de Horta, contribuinte n.º 512006610, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

21 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Despacho n.º 1333/2012 de 2 de Outubro de 2012

Nos termos do artigo 6.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, e da alínea b) do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2003/A, de 6 de maio determino atribuir a CJT – Confeções de Criança, Lda., sociedade por quotas com sede na Canada do Rato, n.º 60, concelho de Ribeira Grande, contribuinte n.º 512074682, um apoio financeiro no valor de 4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros), concedido sob a forma de subsídio com vista à criação de um novo posto de trabalho no âmbito do programa para integração de ativos.

Nos termos do artigo 8.º da Resolução n.º 45/2012, de 23 de março, o apoio financeiro será repartido por 12 meses, mediante verificação dos requisitos da sua atribuição bem como da manutenção do nível de emprego.

21 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 19/2012 de 2 de Outubro de 2012

AE entre a Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo, Lda. e o SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria e o SIESI – Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas – Alteração salarial.

**JORNAL OFICIAL****ANEXO I****Tabela Salarial**

NÍVEL	VENCIMENTO
01	€ 872,41
02	€ 783,01
03	€ 698,57
04	€ 620,72
05	€ 567,54
06	€ 535,73
07	€ 517,03
08	€ 511,97
09	€ 509,25

A Tabela Salarial produz efeitos a partir de 1 janeiro de 2012 e vem alterar a anteriormente publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 95, de 18 de maio de 2010.

Este AE abrange a Empresa outorgante e 25 trabalhadores.

Pela Fábrica de Cervejas e Refrigerantes João de Melo Abreu, Lda., *João Moniz*, na qualidade de Administrador. Pelo SINDESCOM – Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos da Região Autónoma dos Açores, *José Gonçalo Dias Botelho*, Presidente da Direção. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego*, Tesoureira da Direção. Pelo SIESI – Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, mandatário.

Entrado em 18 de setembro de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direção de Serviços do Trabalho, em 18 de setembro de 2012, com o n.º 16, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1493/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.^a do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 38 525,04 € (Trinta e Oito Mil Quinhentos e Vinte e Cinco Euros e Quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto de Deslocações de Doentes, por parte da Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação J) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

21 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1494/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.^a do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, para gestão do subsídio, a verba no valor de 137 240,80 € (Cento e Trinta e Sete Mil Duzentos e Quarenta Euros e Oitenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projeto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte do Hospital da Horta.

O referido subsídio será processado, pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infraestruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Ação D) – Classificação Económica 04.01.01 Alínea C).

24 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

D.R. DA SAÚDE**Aviso n.º 93/2012 de 2 de Outubro de 2012**

1 – Por meu despacho de 25 de setembro de 2012 e nos termos do artigo 27.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, na redação introduzida pelo Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho, faz-se público que, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Jornal Oficial*, encontra-se aberto concurso para instalação de uma farmácia na freguesia de Vila do Porto, concelho de Vila do Porto, Ilha de Santa Maria.

2 – O presente concurso rege-se pelas disposições constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho.

3 – Podem concorrer as pessoas singulares ou coletivas que reúnam os requisitos legais para serem proprietárias de farmácias.

4 – Um concorrente não pode ser opositor ao presente concurso, simultaneamente, a título individual e em sociedade em que detenha posição maioritária.

5 – Um concorrente pode concorrer, a título individual ou em sociedade, simultaneamente a mais do que um concurso para instalação de farmácia, sendo, no entanto, obrigado a desistir dos restantes concursos em que tenha concorrido individualmente ou em sociedade em que detenha posição maioritária quando prestar a caução prevista nos n.ºs 12 e 13.

6 – Um concorrente graduado em primeiro lugar e que já tenha prestado caução não pode ser opositor a qualquer outro concurso.

7 – As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à Diretora Regional da Saúde, entregue diretamente, mediante recibo, remetido pelo correio com aviso de receção para Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, por fax para o n.º 295.204252 ou para o endereço eletrónico sres-drs@azores.gov.pt, solicitando a admissão ao concurso, anexando-se os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do respetivo documento de identificação, no caso de se tratar de uma pessoa singular, ou fotocópia do contrato de sociedade e certidão do registo comercial, no caso de se tratar de uma sociedade comercial;
- b) Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Farmacêuticos, se aplicável;
- c) Declaração do horário que pretende praticar e dos serviços farmacêuticos que pretende prestar;
- d) Declaração sobre a entrega de medicamentos ao domicílio, sobre a venda de medicamentos através da internet e sobre a adesão à venda de medicamentos em unidose;
- e) Declaração do número de farmácias e de laboratórios de análises clínicas de que o concorrente tenha a propriedade ou copropriedade, direta ou indiretamente, e respetiva identificação;
- f) Declaração de incompatibilidades;

**JORNAL OFICIAL**

g) Declaração da intenção de instalar a farmácia na freguesia de Vila do Porto, município de Vila do Porto;

h) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa singular ou coletiva;

i) Declaração emitida pela administração fiscal que ateste o número de anos de permanência no domicílio fiscal, e ou outro meio comprovativo da residência habitual e efetiva;

j) Cheque de € 50, à ordem de Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 54.º-C do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho.

8 – O júri poderá solicitar outros elementos que considere indispensáveis.

9 – As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 – São liminarmente excluídos os concorrentes que:

a) Não cumpram os requisitos legais da propriedade de farmácia;

b) Pretendam instalar farmácia em município ou zona de município diferente do previsto no presente aviso;

c) Apresentem a candidatura após a data limite referida no aviso de abertura do concurso.

11 – O método de graduação dos concorrentes é o previsto no artigo 27.º- H do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2011/A, de 10 de março, na redação introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2012/A, de 26 de junho.

12 — O concorrente graduado em primeiro lugar presta uma caução no valor de 25.000 € (euros), no prazo de 15 dias a contar da respetiva notificação.

13 — A caução pode ser prestada por depósito em dinheiro ou mediante garantia bancária autónoma, à primeira solicitação, nos termos definidos no aviso de abertura do concurso.

14 – O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Sofia Adriana Carvalho Duarte, Diretora Regional da Saúde.

Vogais efetivos: Dr. João Pedro Gomes Toste de Freitas, representante da Ordem dos Farmacêuticos, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos;

Dr. Pedro dos Reis Pedroso de Lima, técnico superior da Secretaria Regional da Saúde;

Vogais suplentes: Enfermeira Ana Margarida Macid Santos Madruga da Costa, Diretora de Serviços de Cuidados de Saúde;

**JORNAL OFICIAL**

Dra. Isabel Mafalda de Andrade de Noronha Bretão, técnica superior da Secretaria Regional da Saúde.

25 de setembro de 2012. - A Diretora Regional da Saúde, *Sofia Adriana Carvalho Duarte*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS
Portaria n.º 1495/2012 de 2 de Outubro de 2012

Ao abrigo da Portaria n.º 77/2011 de 13 de setembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Associação Agrícola de São Miguel Recinto da Feira de Santana – Santana 9600 Ribeira Grande – São Miguel	10.672,00 €
Associação de Jovens Agricultores Micaelenses Arribanas – Arrifes 9500 Ponta Delgada – São Miguel	4.876,00 €
UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirenses, UCRL Vinha Brava – Conceição 9700 Angra do Heroísmo	8.234,00 €
Associação de Agricultores da Ilha do Pico São Roque 9940 São Roque – Pico	2.760,00 €
Cooperativa Agrícola de Lacticínios da Ilha do Faial, C.R.L. Edifício da Fabrica Nova, Cascalho – Cedros 9900 Horta – Faial	1.978,00 €

**JORNAL OFICIAL**

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 50, programa 07 – Aumento da Competitividade dos Setores Agrícola e Florestal, Projeto 07.02 – Modernização das Explorações Agrícolas e Florestais, Ação 7.2.1 - Sanidade Animal, Código 04.07.01 A transferências correntes – Instituições sem fins lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2012.

21 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

D.R. DO AMBIENTE**Portaria n.º 1496/2012 de 2 de Outubro de 2012**

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada como património mundial e zona tampão, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, representada por João Carlos Correia de Lemos Bettencourt, na qualidade de Diretor Regional do Ambiente, conforme despacho de delegação competências do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, a 12 de novembro, publicado na II série do *Jornal Oficial* n.º 232, de 3 de dezembro de 2010, o seguinte:

1 - Conceder o apoio financeiro, referente ao oitavo pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Igor Gonçalves Machado, no valor de 1.151,50 Euros (mil cento e cinquenta e um euros e cinquenta cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia, Projeto 06 – Património Mundial, Ação B – Regime de Incentivos da Paisagem Protegida da Vinha do Pico do Plano de Investimentos para o ano de 2012.

20 de setembro de 2012. - O Diretor Regional do Ambiente, *João Carlos Correia de Lemos Bettencourt*.

**JORNAL OFICIAL****INSPEÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**
Despacho n.º 1334/2012 de 2 de Outubro de 2012

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, os veículos oficiais de serviço geral só poderão ser conduzidos por motoristas ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por funcionários ou agentes que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Considerando que o Gabinete Técnico e Administrativo compreende a Divisão de Infraestruturas, à qual compete as atribuições constantes no artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de maio.

Considerando que do conteúdo funcional dos técnicos superiores, engenheiros civis, decorre uma constante necessidade de deslocações em serviço oficial, sendo necessário o uso de viaturas nos serviços das atividades desenvolvidas no âmbito das empreitadas que se encontram a decorrer.

Considerando que se torna impraticável a condução das viaturas por funcionários da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar com a categoria profissional de motoristas, nas várias deslocações em serviço oficial daqueles técnicos superiores.

Considerando ainda que alguns dos serviços periféricos desta Secretaria Regional, não tem funcionários ou agentes com a categoria profissional de motorista.

Assim, nos termos do disposto no artigo 8.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho 490/99, de 17 de novembro, autorizo:

Miguel Mendonça Dias Mendes Quinto, Técnico Superior da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Inspeção Regional do Ambiente, titular da carta de condução n.º L-1006440 3, válida até 6-1-2015, a conduzir todas as viaturas deste Departamento Governamental, no exercício das suas funções.

Carlos Alberto Pestana Sousa, Técnico Superior da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, Inspeção Regional do Ambiente, titular da carta de condução n.º L-1301212 8, válida até 7-2-2034, a conduzir todas as viaturas deste Departamento Governamental, no exercício das suas funções.

21 de setembro de 2012. - O Inspetor Regional do Ambiente, *Francisco Manuel Tavares Vaz de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 1497/2012 de 2 de Outubro de 2012

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, são definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Carlos Brasil de Oliveira um apoio financeiro no montante de 4.844,00 € destinado à modernização da embarcação AH-584-L “DIVA”.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 119/2009, de 27 de janeiro, publicado no *Jornal Oficial* n.º 18, II série, de 27 de janeiro, o seguinte:

1 - Conceder ao armador Carlos Brasil de Oliveira, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 4.844,00€, destinado a apoiar a aquisição de uma zorra, um carro elétrico, cana com patesca, bateria e repartidor de carga para a embarcação AH-584-L “Diva”.

2 - Este incentivo será pago diretamente ao armador Carlos Brasil de Oliveira e tem cabimento no Programa 9 - Modernização das Infraestruturas e da Atividade da Pesca, Projeto 9.3 – Frota, Ação 9.3.1 – Plano Regional de Renovação da Frota de Pesca, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano de 2012.

20 de setembro de 2012. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.